



INTERSINDICAL NACIONAL

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	436671
Entrada/Saida nº	473
Data	03/07/2012

Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

N/Ref. 989/GES/PS/Lisboa, 02.07.2012

Assunto: Apreciação da CGTP-IN da Proposta de Lei n.º 64/XII – Procedê à 1.ª alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de Março, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de Setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e a Directiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de Novembro, que adapta determinadas directivas no domínio da livre circulação de pessoas

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer da Proposta de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



Anexo: O citado no texto



Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua Vitor Gordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail: cgtp@cgtp.pt

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 64/XII – Procede à 1.ª alteração à Lei 9/2009, de 4 de Março, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de Setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e a Directiva 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de Novembro, que adapta determinadas directivas no domínio da livre circulação de pessoas

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

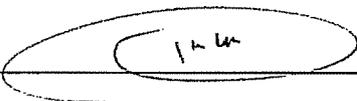
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 2 de Julho de 2012

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Proposta de Lei nº 64/XII

Procede à 1ª alteração à Lei 9/2009, de 4 de Março, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de Setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e a Directiva 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de Novembro, que adapta determinadas directivas no domínio da livre circulação de pessoas

(Separata nº 14, DAR, de 14 de Junho de 2012)

APRECIACÃO DA CGTP-IN

A Lei 9/2009, de 4 de Março, que esta Proposta visa alterar, regula o reconhecimento das qualificações profissionais adquiridas noutro Estado-membro da União Europeia por nacional de Estado-membro que pretenda exercer, como trabalhador independente ou como trabalhador subordinado, uma profissão regulamentada, transpondo para o ordenamento interno as competentes directivas comunitárias.

A presente alteração integra-se no objectivo mais geral de aumentar a concorrência no sector dos serviços e aligeirar as restrições ao estabelecimento de prestadores de serviços oriundos de outros Estados-membros em conformidade com as regras da Directiva "Serviços" e, mais especificamente, visa introduzir maior flexibilidade no regime do reconhecimento das qualificações profissionais.

No entender da CGTP-IN, as regras relativas ao reconhecimento das qualificações profissionais adquiridas noutro Estado-membro da União Europeia por nacional de outro Estado-membro que pretenda exercer uma profissão regulamentada em território nacional devem ser dominadas pelo princípio da igualdade com os cidadãos que exerçam a mesma profissão em território nacional, no sentido de que devem ser objecto da mesma exigência e cumprir os mesmos requisitos.

A presente proposta parece ir no sentido de aligeirar os requisitos exigidos aos cidadãos provenientes de outro Estado-membro que pretendam exercer uma profissão em território nacional para reconhecimento das respectivas qualificações profissionais.

Assim, o âmbito de aplicação do artigo 5º da Lei 9/2009, relativo à declaração prévia à deslocação do prestador de serviços, é consideravelmente restringido, passando esta obrigação a aplicar-se apenas às profissões regulamentadas no âmbito de associações públicas profissionais ou que não sejam objecto de reconhecimento automático; por outro lado, a exibição de certificação negativa de registo criminal passa a ser exigida apenas para profissões do sector da segurança – quando agora é exigida em todas as profissões em que tal seja exigido a quem a exerça em território nacional. Finalmente, prevê-se que ao declaração que permite o acesso e exercício da profissão em causa tenha validade indeterminada no tempo, excepto no caso de profissões do sector da segurança, quando actualmente é válida apenas por um ano, findo o qual é necessário renová-la, regime que nos parece mais adequado ao controlo e avaliação das condições de exercício da profissão.

No que respeita ao artigo 6º, que regula a verificação prévia das qualificações nos casos em que o reconhecimento não é automático, passa a prever-se a possibilidade de reconhecimento tácito das qualificações, mesmo no caso em que as qualificações profissionais do prestador de serviços tenham divergência substancial relativamente á formação exigida em território nacional de modo que daí possam resultar prejuízos para a saúde e segurança, o que consideramos totalmente inaceitável. Não se pode permitir colocar em risco a segurança e saúde dos cidadãos, em nome da agilização de processos e de uma alegada desburocratização de procedimentos. Trata-se de uma medida desproporcionada, excessiva e injustificada, que põe em causa direitos fundamentais das pessoas, que este regime de verificação prévia visa precisamente acautelar.

As disposições dos novos nºs 5 e 6 do artigo 51º são algo incongruentes. Em primeiro lugar, porque não é admissível que, tratando-se de um sistema comunitário ao qual todos os Estados-membros estão obrigados, não exista autoridade nacional competente; por outro lado, no caso do nº6, não se compreende porque motivo a autoridade competente não pode comprovar a experiência profissional, mas um notário já pode com base em documentos fiscais ou de segurança social.

A CGTP-IN não se manifesta contra a eliminação de obstáculos à livre prestação de serviços no âmbito da União Europeia nem a simplificação do reconhecimento de qualificações profissionais, desde que fique assegurada a qualidade e a fiabilidade dos serviços prestados e não sejam postos em causa os direitos dos consumidores e dos trabalhadores.

Lisboa, 2 de Julho de 2012